



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019/4691

PE nº 022/2019

ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa WAPPA (anexo), em 13/06/2019, as 16:25h, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1:

“Verificamos que o critério de julgamento será por menor valor de km rodado, pois em nenhum momento falam sobre número de chamados de carro, seja para modalidade táxi ou carro particular.

A adoção do valor máximo estimado do quilômetro rodado, não atende ao princípio do preço justo, vez que não coaduna com a realidade do mercado, sendo que existe uma legislação vigente municipal que a Wappa e empresas que operam com a modalidade táxi obedecem, onde há valores fixados por lei de: bandeirada (ponto de partida), km rodado e tempo parado, sendo do Município de Maceió são: Bandeirada R\$ 4,79; Km rodado bandeira 1 R\$ 2,63; bandeira 2 R\$ 3,15, conforme DECRETO N.º 5.669/97, DE 19/07/97.

Quando falamos em transporte, seja táxi ou carro particular, deve-se considerar três fatores: Ponto de Partida, Km Rodado e Tempo Parado. Imagine um percurso de 10km que normalmente a Contratante leva 20 minutos para chegar, em um dia atípico como por exemplo um acidente, enchente, manifestação e etc. estes mesmos 10km levará 1h30min (uma hora e meia) para chegar. O fator tempo muda o valor final da corrida e, a Prefeitura não está considerando este detalhe na composição de preço, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas que participarão do certame.

Nosso objetivo é que haja uma aceitação entre a empresa contratante e o prestador de serviço final.

Portanto, solicitamos que o edital seja alterado, visando a ampla participação e ao princípio da isonomia, considerando o critério de julgamento por menor taxa administrativa ou maior desconto na fatura, desta forma a competitividade será justa para todos os participantes”.

RESPOSTA: O objeto do certame visa a "contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre para servir aos servidores, empregados e magistrados a serviço do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas- TJAL, por quilômetro rodado, sob demanda, no âmbito da Região Metropolitana de Maceió-AL (Maceió, Messias, Murici, Atalaia, Pilar, Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio e Paripueira), em LOTE ÚNICO."

Neste sentido, o termo de referência entende por serviço de agenciamento de transporte terrestre todo aquele que, via solução tecnológica, possibilite a solicitação, o acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e cobrança dos serviços, independente se o serviço é prestado por táxis

ou Cooperativas de Táxi, cujos serviços são regidos pelo Decreto Municipal n. 5.669/97, ou por Serviços de Transporte Remunerado Privado de Passageiros, regulamentados pela Lei Municipal. 6876/19.

A composição de preço, neste caso, não pode se restringir ao exigido no Decreto Municipal n. 5669/97, caso contrário estará, aí sim, restringindo o certame a uma determinada categoria, e impossibilitando a participação de outras que podem até ser mais vantajosas economicamente à Administração Pública.

A adoção do parâmetro "Menor preço por KM rodado" possibilita a participação de quaisquer categorias que se enquadrem nas exigências editalícias.

A contratação não considerou o número de corridas, visto ser impossível mensurar esse item devido à imprevisibilidade da necessidade, distâncias individuais percorridas e frequência mensal. Para tanto, considerou o levantamento de quilômetros rodados pela frota administrativa, no período, que será substituída pela contratação em questão.

O valor máximo de R\$2,40 por KM tomou por base os valores praticados por aplicativos, seja de táxis ou carros particulares, na região onde será prestado o serviço. Neste sentido, não há o que se falar em exigências "*fora da realidade do mercado*".

Para comprovar esta afirmação, nesta data foi realizada simulação com 3 (três) aplicativos de táxi, e 1 (um) de carros particulares, atuantes na região da futura contratação (fotos anexadas):

Foram cotadas viagens para 3 destinos diferentes a 7,7 km, 16,7 km e 33,8 km, partindo do mesmo ponto de início.

TJAL - FÓRUM DA CAPITAL: 7,7 Km

- Easy = R\$18,52 = R\$2,40 por km
- 99 = R\$19,00 = R\$2,46 por km
- Uber = R\$12,74 = R\$1,65 por km
- WAPPA = R\$24,44 = 3,17 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$3,17
KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,65
Média = R\$2,42

TJAL - UFAL: 16,7 km

- Easy = R\$35,98 = R\$2,15 por km
- 99 = R\$36,60 = R\$2,19 por km
- Uber = R\$26,28 = R\$1,57 por km
- WAPPA = R\$43,27 = R\$2,59 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$2,59
KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,57
Média = R\$2,125

TJAL - FÓRUM DE PARIPUEIRA: 33,8 KM

- Easy = R\$68,43 = R\$2,02 por km
- 99 = R\$70,30 = R\$2,07 por km
- Uber = R\$56,90 = R\$1,68 por km
- WAPPA = R\$87,77 = R\$2,59 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$2,59

KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,68

Média = R\$2,09

A empresa WAPPA foi a única reprovada no valor máximo por km rodado nas 3 (três) simulações, sendo a empresa UBER a que apresentou o valor mais baixo, porém esta não apresentou cotação quando solicitada, não havendo certeza ou obrigação quanto a sua participação no certame licitatório.

Todas as médias dos 3 valores mais baixos em cada simulação foram abaixo do valor máximo por km (R\$2,40) estipulado no certame.

Ainda, das cotações realizadas durante a fase interna do certame licitatório, os 3 (três) orçamentos enviados ao TJAL foram de empresas locais e cooperativas de táxi, todas apresentando valor abaixo do preço máximo por km rodado exigido, o que demonstra que não se está exigindo critérios que venham a excluir categorias subordinadas ao Decreto Municipal n. 5669/97, tampouco capazes de frustrar a competitividade.

Uma vez que empresas de agenciamento de transporte terrestre, táxis ou particulares, conseguem oferecer o serviço por valor menor do que o estipulado garantindo a competitividade e a participação de diversas categorias, não pode o Princípio da Isonomia ser invocado para obrigar à Administração Pública a tolerar valores maiores do que os praticados no mercado local com a justificativa de ampliar a gama de participantes no certame.

Sendo assim, INDEFERIMOS o pedido de modificação do termo de referência/edital formulado pela empresa WAPPA.

Maceió, 17 de junho de 2019.

JOCELINE COSTA
DUARTE
DAMASCENO:93045

Assinado de forma digital por
JOCELINE COSTA DUARTE
DAMASCENO:93045
Dados: 2019.06.17 09:21:47
-03'00'

Joceline Costa Duarte Damasceno
Técnica Judiciária DCA/TJ-AL
Pregoeira

Prezada Pregoeira,

em resposta aos questionamento da empresa *WAPPA*, tecemos os seguintes comentários:

O objeto do certame visa a ***"contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre para servir aos servidores, empregados e magistrados a serviço do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, por quilômetro rodado, sob demanda, no âmbito da Região Metropolitana de Maceió-AL (Maceió, Messias, Murici, Atalaia, Pilar, Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio e Paripueira), em LOTE ÚNICO."***

Neste sentido, o termo de referência entende por serviço de agenciamento de transporte terrestre todo aquele que, via solução tecnológica, possibilite a solicitação, o acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e cobrança dos serviços, independente se o serviço é prestado por táxis ou Cooperativas de Táxi, cujos serviços são regidos pelo Decreto Municipal n. 5.669/97, ou por Serviços de Transporte Remunerado Privado de Passageiros, regulamentados pela Lei Municipal . 6876/19.

A composição de preço, neste caso, não pode se restringir ao exigido no Decreto Municipal n. 5669/97, caso contrário estará, aí sim, restringindo o certame a uma determinada categoria, e impossibilitando a participação de outras que podem até ser mais vantajosas economicamente à Administração Pública.

A adoção do parâmetro "Menor preço por KM rodado" possibilita a participação de quaisquer categorias que se enquadrem nas exigências editalícias.

A contratação não considerou o número de corridas, visto ser impossível mensurar esse item devido à imprevisibilidade da necessidade, distâncias individuais percorridas e frequência mensal. Para tanto, considerou o levantamento de quilômetros rodados pela frota administrativa, no período, que será substituída pela contratação em questão.

O valor máximo de R\$2,40 por KM tomou por base os valores praticados por aplicativos, seja de táxis ou carros particulares, na região onde será prestado o serviço. Neste sentido, não há o que se falar em exigências ***"fora da realidade do mercado"***.

Para comprovar esta afirmação, nesta data foi realizada simulação com 3 (três) aplicativos de táxi, e 1 (um) de carros particulares, atuantes na região da futura contratação (fotos anexadas):

Foram cotadas viagens para 3 destinos diferentes a 7,7 km, 16,7 km e 33,8 km, partindo do mesmo ponto de início.

TJAL - FÓRUM DA CAPITAL: 7,7 Km

- Easy = R\$18,52 = R\$2,40 por km
- 99 = R\$19,00 = R\$2,46 por km
- Uber = R\$12,74 = R\$1,65 por km
- WAPPA = R\$24,44 = 3,17 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$3,17
KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,65
Média = R\$2,42

TJAL - UFAL: 16,7 km

- Easy = R\$35,98 = R\$2,15 por km
- 99 = R\$36,60 = R\$2,19 por km

- Uber = R\$26,28 = R\$1,57 por km
- WAPPA = R\$43,27 = R\$2,59 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$2,59

KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,57

Média = R\$2,125

TJAL - FÓRUM DE PARIPUEIRA: 33,8 KM

- Easy = R\$68,43 = R\$2,02 por km
- 99 = R\$70,30 = R\$2,07 por km
- Uber = R\$56,90 = R\$1,68 por km
- WAPPA = R\$87,77 = R\$2,59 por km

KM MAIS CARO = WAPPA = R\$2,59

KM MAIS BARATO = UBER = R\$1,68

Média = R\$2,09

A empresa WAPPA foi a única reprovada no valor máximo por km rodado nas 3 (três) simulações, sendo a empresa UBER a que apresentou o valor mais baixo, porém esta não apresentou cotação quando solicitada, não havendo certeza ou obrigação quanto a sua participação no certame licitatório.

Todas as médias dos 3 valores mais baixos em cada simulação foram abaixo do valor máximo por km (R\$2,40) estipulado no certame.

Ainda, das cotações realizadas durante a fase interna do certame licitatório, os 3 (três) orçamentos enviados ao TJAL foram de empresas locais e cooperativas de táxi, todas apresentando valor abaixo do preço máximo por km rodado exigido, o que demonstra que não se está exigindo critérios que venham a excluir categorias subordinadas ao Decreto Municipal n. 5669/97, tampouco capazes de frustrar a competitividade.

Uma vez que empresas de agenciamento de transporte terrestre, táxis ou particulares, conseguem oferecer o serviço por valor menor do que o estipulado garantindo a competitividade e a participação de diversas categorias, não pode o Princípio da Isonomia ser invocado para obrigar à Administração Pública a tolerar valores maiores do que os praticados no mercado local com a justificativa de ampliar a gama de participantes no certame.

Sendo assim, INDEFERIMOS o pedido de modificação do termo de referência/edital formulado pela empresa WAPPA.

Atenciosamente,

Em sex, 14 de jun de 2019 às 09:43, <licitacao@tjal.jus.br> escreveu:

Prezado Gilson, segue pedido de esclarecimento, referente ao PE022/2019, "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA SERVIR AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E MAGISTRADOS A SERVIÇO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL, POR QUILOMETRO RODADO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ-AL".

Joceline Costa Duarte Damasceno

Pregoeira

De: "Jaqueline Ramos" <jaqueline.ramos@wappa.com.br>
Para: licitacao@tjal.jus.br
Cc: "pregao tj al" <pregao.tj.al@gmail.com>, "José Henrique Domenices" <jose.domenices@wappa.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 13 de junho de 2019 16:25:28
Assunto: Pedido de Esclarecimento Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019

Ilmo. Sra. Pregoeira, boa tarde!

Conforme especificado no Edital, e honrando com o prazo estabelecido, segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2019.

Verificamos que o critério de julgamento será por menor valor de km rodado, pois em nenhum momento falam sobre número de chamados de carro, seja para modalidade táxi ou carro particular.

A adoção do valor máximo estimado do quilômetro rodado, não atende ao princípio do preço justo, vez que não coaduna com a realidade do mercado, sendo que existe uma legislação vigente municipal que a Wappa e empresas que operam com a modalidade táxi obedecem, onde há valores fixados por lei de: bandeirada (ponto de partida), km rodado e tempo parado, sendo do Município de Maceió são: Bandeirada R\$ 4,79; Km rodado bandeira 1 R\$ 2,63; bandeira 2 R\$ 3,15, conforme **DECRETO N.º 5.669/97, DE 19/07/97**.

Quando falamos em transporte, seja táxi ou carro particular, deve-se considerar três fatores: Ponto de Partida, Km Rodado e Tempo Parado. Imagine um percurso de 10km que normalmente a Contratante leva 20 minutos para chegar, em um dia atípico como por exemplo um acidente, enchente, manifestação e etc. estes mesmos 10km levará 1h30min (uma hora e meia) para chegar. O fator tempo muda o valor final da corrida e, a Prefeitura não está considerando este detalhe na composição de preço, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas que participarão do certame.

Nosso objetivo é que haja uma aceitação entre a empresa contratante e o prestador de serviço final.

Portanto, solicitamos que o edital seja alterado, visando a ampla participação e ao princípio da isonomia, considerando o critério de julgamento por menor taxa administrativa ou maior desconto na fatura, desta forma a competitividade será justa para todos os participantes.

Aproveito para compartilhar modelos de editais já publicados para apreciação.

Atenciosamente,

Jaqueline Ramos | Comercial

(11) 4766-1172 / (11) 98976-3207

Jaqueline.ramos@wappa.com.br



**No trabalho ou na vida,
chegue aonde quiser.**



--

Departamento Central de Aquisições
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Fone: (82) 4009-3277 / 4009-3962





